

## POSIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SOBRE O DECRETO 4211/2020, QUE REGULAMENTA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ORGÂNICA E AGROECOLÓGICA NO PARANÁ – CONTRA AS ALTERAÇÕES INJUSTIFICÁVEIS PROMOVIDAS PELO GOVERNO RATINHO JR

Há no Paraná a previsão legal de que 100% da alimentação escolar seja orgânica ou agroecológica (Lei n. 16.751/2010). No entanto a aquisição de produtos orgânicos e agroecológicos no ano passado atingiu somente 5% da alimentação escolar.

Para que realmente seja efetivada a lei é preciso o fomento e planejamento do estado do Paraná, em conjunto com as organizações da agricultura familiar e comunidades tradicionais.

Portanto, pela pressão da sociedade civil e do Ministério Público, houve a publicação de 2018 do Decreto Estadual n. 9.117, que instituiu o Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual (GTI-E), o qual contou com a participação de instituições públicas do Estado do Paraná e da sociedade civil e propôs estratégias que estimulem a produção orgânica para a oferta, de forma gradativa, de 100% da alimentação escolar orgânica aos alunos da rede de ensino público do Estado do Paraná.

O GTI-E elaborou a minuta de um decreto de regulamentação da Lei n. 16.751/2010 e um Plano de Introdução Progressiva de Produtos Orgânicos na Alimentação Escolar do Estado do Paraná, por meio de uma equipe multidisciplinar com representantes de diversas instituições governamentais e não governamentais, acompanhamento do Ministério Público do Estado do Paraná. A minuta ainda passou por revisão jurídica da SEED, da Fundepar e da SEAB.

Após meses no gabinete, somente em setembro de 2019, o decreto foi assinado pelo Governador Ratinho Júnior e propagandeado em cerimônia pública tal como foi elaborado pelo GTI-E. No entanto, o Decreto de n. 4211/2020 só foi publicado em março de 2020.

Não bastasse a publicação tardia, seu conteúdo é preocupantemente diverso daquele elaborado pelo GTI-E, sem ênfase à agricultura familiar, beneficiários da reforma agrária, povos indígenas e comunidades tradicionais.

O texto também não indica o planejamento do estado do Paraná para o fomento à conversão agroecológica de agricultores familiares, tratando uma política pública de respeito à produção local, à saúde, à educação, à alimentação saudável, como uma mera política de mercado.

As alterações no decreto publicado, em relação à proposta elaborada pelo GTI-E são inúmeras, que enfraquecem de conteúdo e efetividade a Lei n. 16.751/2010, como:

- A supressão do cronograma de metas para aquisição de produtos orgânicos e agroecológicos pelo estado do Paraná. O GTI-E indicava o cronograma gradual de concretização da integralidade da alimentação escolar orgânica e agroecológica até 2030;
- Acréscimo de 30% aos alimentos orgânicos e agroecológicos em hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, com possibilidade de sobrepreço para qualquer setor de orgânicos. A minuta do Decreto encaminhada pelo GTIE garantia o acréscimo de 30%

de preço aos produtos orgânicos e agroecológicos APENAS da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, dos assentamentos da reforma agrária, dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e comunidades tradicionais. Se beneficiam as grandes cadeias de empresas de orgânicos, ganhando acréscimo em detrimento dos pequenos produtores locais convencionais que poderiam ser incentivados para a conversão agroecológica se houvesse estímulo econômico e política pública;

- Exclusão do acréscimo de 10% para produtos em conversão agroecológica. O decreto publicado exclui a previsão de acréscimo de acréscimo linear de até 10% dos produtos em conversão orgânica sobre o preço dos produtos convencionais;
- Redução do Comitê Gestor, sem a participação da sociedade civil. Na proposta do GTIE e reformulada com indicações da SEAB, havia a indicação de um representante da sociedade civil do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – CEDRAF, além dos representantes dos órgãos estatais;
- O decreto desvincula a execução Plano de Introdução Progressiva de Produtos Orgânicos na Alimentação Escolar do Estado do Paraná elaborado pelo GTI-E pelas secretarias de governo. Agora o plano é somente referência para a execução pelo governo do estado, mas não é vinculante ou obrigatório;
- O decreto publicado, ao citar os mecanismos de controle e informação da qualidade orgânica restringiu apenas aos dois consonantes ao Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica: a certificação por auditoria e os Sistemas Participativos de Garantia. Já os Organismos de Controle Social, que são a terceira metodologia prevista em lei e já utilizados no PNAE, mas que não compõe o Sistema, não foram incluídos, o que pode impossibilitar a aquisição de produtos orgânicos e agroecológicos certificados via OCS, dificultando a inclusão de mais agricultores e agricultoras familiares no PNAE do estado;
- Elevou para 3 anos as revisões periódicas do plano de introdução progressiva de alimentos orgânicos. A proposta inicial garantia 2 anos para revisão.

Desta forma, as organizações questionam o decreto publicado, embora a assinatura e divulgação pelo governador se deu na minuta anterior, elaborada pelo trabalho interdisciplinar e de composição mista do GTI-E.

Como é possível assinar e propagandear um instrumento e publicar no diário oficial outra proposta? Como é possível enfraquecer a política pública para alimentação saudável das crianças nas escolas paranaenses sem qualquer meta ou indicativo?

Sem a priorização da agricultura familiar para o desenvolvimento produtivo de alimentos saudáveis há o risco crescente de êxodo rural das famílias camponesas e esvaziamento da soberania e segurança alimentar no Paraná, vez que aos pequenos agricultores a produção de commodities é inviável.

Nos posicionamos, portanto, pela publicação do decreto tal como foi assinado pelo governo do Estado do Paraná e exigimos comprometimento com a qualidade da alimentação escolar saudável para as crianças e incentivo ao desenvolvimento da agricultura familiar paranaense, a qual ressaltamos que deva ser priorizada e incentivada nas chamadas públicas do Estado.

Paraná, março de 2020.

AS-PTA AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGROECOLOGIA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AMPARO À INFÂNCIA – ABAI  
ASSOCIAÇÃO COOPERATIVA DE IDEIAS E SOLUÇÕES PARA O ECODESENVOLVIMENTO - ECOOTOPIA  
ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASSESOAR  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E DOS MELIPONICULTORES DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-  
APROMEL  
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGROECOLOGIA - AOPA  
ASSOCIACAO UNIÃO DOS TRABALHADORES RURAIS - CASTRO  
CENTRO DE APOIO E PROMOÇÃO DA AGROECOLOGIA - CAPA NUCLEO VERÊ  
CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL IRMÃ ARAÚJO  
COOPERATIVA MISTA TRIUNFENSE DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES - COAFTRIL  
COMISSÃO PASTORAL DA TERRA  
COOPERATIVA CENTRAL  
COOPERATIVA DE AGRICULTORES ORGÂNICOS E DE PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA - COAOPA  
COOPERATIVA DE FAMÍLIAS DE AGRICULTORES ECOLÓGICOS DE SÃO MATEUS DO SUL - COFAECO  
FEDERAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO PARANÁ – FECOQUI  
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ – FETRAF-PR  
MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS  
NÚCLEO NACIÓN PACHAMAMA  
REDE ECOVIDA  
REDE SEMENTES DA AGROECOLOGIA  
TERRA DE DIREITOS  
UNIÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA – UNICAFES